

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/ 2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, 121, Bairro Centro, Cabeceira Grande (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **EDÍLSON MARIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 822.481, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.101.421-68, residente e domiciliado na Rua Cardoso, nº 390, Bairro Planalto, Cabeceira Grande-MG, CEP: 38.625-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, girando sob a denominação de **UNAWEB INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.461/0001-23, com sede administrativa na Rua José do Patrocínio, 532, Centro, na cidade de Unaí (MG), neste ato representado pela senhora **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-15.378.578, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 080530716-86 residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 532, Bairro Centro, na cidade de Unaí (MG), doravante denominado **CONTRATADO**. As partes supra qualificadas tem entre si justo e acertadas a presente prestação de serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste CONTRATO a Prestação dos Serviços Técnicos (relacionados ao Portal-Modelo e SAPI – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, softwares livres desenvolvido pelo Programa Interlegis – Senado Federal – e comunidade legislativa para utilização pelo poder Legislativo); pela CONTRATADA à CONTRATANTE compreendendo:

I – A inserção de notícias, vídeos, e matérias do SAPL e Portal Modelo, para publicação na Internet.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente CONTRATO será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, assim estipuladas:

I – Sempre que houver conteúdos a ser publicados no domínio www.cmcg.mg.leg.br, deverão ser enviados por e-mail, meio magnético ou outros à UNAWEB durante o período de vigência do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

3. Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviços estipulada na cláusula primeira - do objeto, o valor global, anual, na quantia de **R\$ 2.610,00 (Dois mil e seiscientos e dez reais)**, sendo nove parcelas de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)** mensais, até o dia 31 de dezembro de 2016.

3.1. Pagará ainda a CONTRATANTE as despesas com transportes, hospedagem e alimentação referentes às viagens dos funcionários ou sócios da CONTRATADA à cidade de Cabeceira Grande e ainda a qualquer outra cidade para tratar dos interesses da CONTRATANTE, quando exceder o período compreendido para execução dos serviços e/ou se fizer necessário.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. O início de execução do CONTRATO será em 01 de Abril de 2016 e terá sua vigência até o término da execução, que se dará em 31 de dezembro de 2016, admitida sua prorrogação.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

4.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

5. Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2001 – elemento de despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também

dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA DÉCIMA - DO APOIO LOGÍSTICO

8. A CONTRATANTE prestará apoio logístico à CONTRATADA e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do CONTRATO, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. A CONTRATANTE, não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

9.1 A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o CONTRATADO, porém autônomo no exercício de suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10. Fica ele eleito o foro da Comarca de Unaí – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cabeceira Grande 01 de Abril de 2016

VEREADOR EDÍLSON MARIANO DE OLIVEIRA

Presidente

CONTRATANTE

PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO

UNAWEB INFORMÁTICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____